



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2013

Número 119

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

TERMO ADITIVO.

O Município de **SETE LAGOAS (MG)**, torna público aos interessados o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2013, referente ao compromisso firmado no Pregão Eletrônico nº 006/2012, Processo Licitatório nº 014/2012, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e PADARIA MORRO VERMELHO LTDA, a prorrogação do prazo de vigência até 06/12/2013. Sete Lagoas/MG 06/09/13.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 2ª INSTÂNCIA

Acórdão nº : 09/13

Recurso: 20169 em 23/11/2012

Recorrente: NÁUTICO DE SETE LAGOAS
Representante: Dra. Liliane Menezes Souza
Inscrição Municipal/CNPJ: 02.14558-8 / 21.140.033/0001-07

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida

PTA: 058/2012 - Lançamento da TFF
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – BENEFÍCIO PREVISTO NO ITEM 16 DA TABELA VII DO CTM ALCANÇA SOMENTE AS ENTIDADES QUE ALÉM DE SEREM RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA TENHAM CARÁTER CULTURAL E FILANTRÓPICO – TAXA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E IPTU NÃO EXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE BASE CÁLCULO – ELEMENTO MATERIAL PARA TAXAÇÃO DA TFF É A ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDEPENDENTEMENTE SE EDIFICADA OU NÃO - Embora reconhecida como entidade de utilidade pública não se reveste as atividades da Recorrente de caráter cultural e filantrópico a que faz menção a legislação municipal a fazer jus ao benefício da redução no valor da Taxa de Fiscalização do Funcionamento. Logo não sendo possível configurá-la como entidade filantrópica e cultural ela não se sujeita ao regime especial à estas reservado. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é a fração da propriedade efetivamente utilizada para o desempenho das atividades, já do IPTU recai sobre o valor venal todo, isto é, o solo com todas as acessões e benfeitorias (art. 33 do CTN), não existindo, portanto, idêntica base de cálculo para o IPTU e para a Taxa de Fiscalização do Funcionamento. Tendo a Taxa de Fiscalização do Funcionamento como principal elemento material para a taxação a área efetivamente utilizada para exercício da atividade e estando as áreas livres, como campo de futebol, ginásio poliesportivo, etc., vinculadas ao exercício das atividades da Recorrente, correto seu



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2013

Número 119

computo na base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, por ser aquela que se submete à atividade administrativa do exercício do poder de polícia a que está investido o Município

RECURSO IMPROCEDENTE DECISÃO POR MAIORIA

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA, a Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Sete Lagoas, à unanimidade em conhecer do Recurso e, quanto ao mérito, por maioria julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância.” Votaram com o relator, pela improcedência do Recurso os membros: Jairo Luiz de Souza e Evandro Geraldo da Cunha. Vencido o membro Aldo José de Carvalho.

Sete Lagoas, sala das sessões, 17 de setembro de 2013.

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA.

Presidente

MARCO ANTÔNIO LOPES

Relator

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>